



Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007

RESOLUÇÃO Nº. 54/2014 – CMAS, de 29 de Setembro de 2014

Súmula: Delibera sobre o Plano de Reordenamento dos Serviços de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens, sobre a partilha dos recursos repassados sob a forma de Piso de Alta Complexidade I e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando,

- A Resolução Nº 15/2013 da Comissão Intergestores Tripartite – CIT e a Resolução Nº 23/2013 do Conselho Nacional de Assistência Social;
- A Resolução CMAS nº 04/2014, de 18 de março de 2014, que delibera sobre a adesão do município de Londrina- PR ao Termo de Aceite 2014 – Reordenamento dos Serviços de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens;
- O aporte de recursos financeiros destinados aos serviços de acolhimento institucional desta modalidade, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) por mês, denominado Piso de Alta Complexidade I – Criança/Adolescente (PAC I - Criança/Adolescente), pelo qual já foram repassados R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), acumulado de três meses);
- O valor de R\$ 9.000,00/mês que continuará sendo repassado pelo Fundo Nacional ao Fundo Municipal de Assistência Social sob a denominação de Piso de Alta Complexidade I – PAC I, em substituição aos R\$ 9.500,00/mês repassados até o mês de abril de 2014;
- A proposta de reordenamento elaborada pela Comissão de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes apresentada pela Diretora de Proteção Social Especial da SMAS na plenária deste Conselho;
- A deliberação da reunião ordinária deste Conselho realizada no dia 23 de setembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Reordenamento dos Serviços de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens apresentado (conforme anexo), bem como a partilha dos recursos

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida Duque de Caxias, nº.635 – Centro Administrativo – CEP: 86.015-901.
Fone: (43) 3372-4309 – E.mail: cmas@londrina.pr.gov.br

PUBLICADA NO J.O.M. Nº 2548 PG. Nº 23 e 24, DE 13/10/2014..



Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007

repassados sob a forma de Piso de Alta Complexidade I, para qualificação e adequação de cada serviço às normativas nacionais, que incluem quatro dimensões prioritárias, a saber: a) porte e estrutura do serviço; b) recursos humanos; c) gestão do serviço; e d) metodologia de atendimento/acompanhamento familiar.

Art. 2º - Aprovar a partilha dos recursos repassados para esse processo entre os serviços da rede socioassistencial prestadora desta modalidade de serviço, ou seja Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, conforme segue:

SERVIÇO	CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	VALOR DE REFERÊNCIA (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ACUMULADO (3 meses) (R\$)
Casa de Maria (03 unidades)	35	416,66	14.583,10	43.749,30
Lar Anália Franco (04 unidades)	48	416,66	19.999,68	59.999,04
Núcleo Social Evangélico de Londrina – NUSELON (04 unidades)	47	416,66	19.583,02	58.749,06
APP - Vida (02 unidades)	26	416,66	10.833,16	32.499,48
TOTAL = 13 unidades	156	416,66	64.998,96	194.996,88

Art. 3º - Os recursos do PAC I, no valor de R\$ 9.000,00 – nove mil reais mensais, passarão a ser repassados à rede de Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI's, proporcionalmente ao número de atendimentos prestados pelas entidades atuantes nessa modalidade.

Art. 4º - Diante das propostas metodológica e de partilha de recursos, o Conselho Municipal de Assistência Social delibera pelas seguintes recomendações relativas ao processo de reordenamento:

- Ampliação da equipe e sua capacitação permanente, a fim de aprimorar e qualificar o serviço prestado;
- Alimentação sistemática no SIT - Sistema Integrado de Transferência - Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- Aprimoramento do processo metodológicos/ações;

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida Duque de Caxias, nº.635 – Centro Administrativo – CEP: 86.015-901.
Fone: (43) 3372-4309 – E.mail: cmas@londrina.pr.gov.br

PUBLICADA NO J.O.M. Nº 2548 PG. Nº 23 e 24, DE 13/10/2014..



Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007

- d) Estabelecimento de processos e fluxos de estreitamento do trabalho de articulação em rede (socioassistencial e das outras Políticas Públicas);
- e) A entrega ao CMAS do Plano Político-pedagógico de cada Serviço de Acolhimento Institucional que receberá o aporte financeiro;
- f) Retomar o cofinanciamento do Governo Estadual – pois o mesmo tem a responsabilidade de cofinanciar 50 % do valor repassado pelo Governo Federal.

Art. 5º- Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 29 de Setembro de 2014.

Márcia Gonçalves Valim Paiva
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida Duque de Caxias, nº.635 – Centro Administrativo – CEP: 86.015-901.
Fone: (43) 3372-4309 – E.mail: cmas@londrina.pr.gov.br

PUBLICADA NO J.O.M. Nº 2548 PG. Nº 23 e 24, DE 13/10/2014..